

1/ PROCESSO

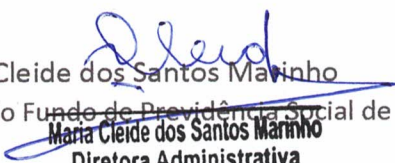
CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE ChoroZinho, e servidor, que em data de 08 de dezembro de 2023, a **SELMA CARNEIRO DA SILVA**, ocupante do Cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS AOSD, **REF. 20**, portadora da cédula de identidade nº 2007078407-2 SSDP-CE, cadastrada como pessoa Física sob o nº 924.643.943-00, inscrita sob a matrícula nº 1329606, lotada na Secretária de educação do Município de ChoroZinho, Ceará, teve sua aposentadoria homologada, a contar de 22 de julho de 2020. Processo nº 20665/2020-1, resolução nº 8132/2024, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município

Para maior Clareza, firma a presente.

ChoroZinho – CE, 25 de janeiro de 2024.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
OAB/CE 32.018
Procurador previdenciário do FPS ChoroZinho


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de ChoroZinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.209.763-00

Avenida Raimundo Simplicio de Carvalho, s/n. Centro. Município de ChoroZinho – CE.

RESOLUÇÃO Nº 8132/2023

PROCESSO Nº: 20665/2020-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Aposentadoria por Invalidez

ENTE FEDERATIVO: Município de Chorozinho

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Educação

INTERESSADOS: Selma Carneiro da Silva

RELATOR(A): Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante

SESSÃO: 1ª Câmara - Virtual Ordinária – 04 a 08-12-2023

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
– REGISTRADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **aposentadoria por invalidez**, originário da **Secretaria de Educação de Chorozinho** de interesse de **Selma Carneiro da Silva**.

RESOLVE a PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**, diante das razões expostas pelo relator, em:

Autorizar o registro do ato datado de 22 de julho de 2020 e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Chorozinho na mesma data, **concedendo** aposentadoria por invalidez com proventos integrais, a partir de 22 de julho de 2020, à servidora Selma Carneiro da Silva, CPF nº 924.643.943-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos AOSD, referência 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1329606, no valor de R\$ 1.201,75 (mil duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), com fundamento nos artigos 1º, inciso V da Lei Estadual nº 12.509/1995 e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.

Tudo nos termos do Relatório e da Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual Ordinária, 08 de dezembro de 2023

Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante
RELATOR

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



PROCESSO Nº: 20665/2020-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Aposentadoria por Invalidez

ENTE FEDERATIVO: Município de Chorozinho

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADO (A): Selma Carneiro da Silva

RELATOR: Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante

SESSÃO: 1ª Câmara – Virtual Ordinária - 04-12 a 08-12-2023

PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, em consonância com o Órgão Instrutivo, propõe-se à Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com respaldo no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, **conferir** legalidade e registro ao ato de aposentadoria expedido, a partir de 22/07/2020.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 1a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 04/12/2023 – **Fim:** 08/12/2023

Pauta de julgamento nº: 43

Processo nº: 20665/2020-1

Presidente da Sessão: Edilberto Carlos Pontes Lima

Relator (a): Manassés Pedrosa Cavalcante

Procurador (a): Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Selma Carneiro da Silva, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 15/12/2023 às 18 horas e 13 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.



PROCESSO Nº: 20665/2020-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Aposentadoria por Invalidez

ENTE FEDERATIVO: Município de Chorozinho

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADO (A): Selma Carneiro da Silva

RELATOR: Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante

SESSÃO: 1ª Câmara – Virtual Ordinária - 04-12 a 08-12-2023

RELATÓRIO

Trata o feito acerca de ato datado de 22 de julho de 2020 e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Chorozinho na mesma data, expedido conjuntamente pelo Prefeito e pela Gestora do Fundo de Previdência Social do Município, que **concede** aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a partir de 22 de julho de 2020, à servidora Selma Carneiro da Silva, CPF nº 924.643.943-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos AOSD, referência 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1329606, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo:

Cálculo do Benefício	
Vencimento	R\$ 1.045,00
Quinquênio de 15%	R\$ 156,75
Total de Proventos Mensais na data do ato	R\$ 1.201,75

O ato de aposentadoria em apreço encontra-se fundamentado no art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003; acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012; c/c o art. 50, inciso I da Lei nº 074/91 de 04.12.91, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho); e art. 28, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 0473/2009, que instituiu o Fundo de Previdência do Município de Chorozinho, com alteração dada pela Lei nº 531/2012, e Lei nº 621/2016.

Da análise dos autos, o Órgão Instrutivo concluiu pela **autorização** do registro do ato, conforme Informação nº 07950/2023, consignando o seguinte:

1. Retorna a este Tribunal, para nova apreciação, o Processo nº 20665/2020-1, que trata de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de interesse de Selma Carneiro da Silva, tendo em vista o disposto na Informação nº 01632/2023 (INFORMAÇÃO - 1632/2023, págs.01/03).
2. Informe-se que, em atenção ao disposto nos itens 2 e 3, da aludida Informação, foi encaminhado novo ato de aposentadoria (Portaria nº 012/2020), com seu respectivo comprovante de publicidade, (PORTARIA - 15814/2023, págs.01/02), no qual consta o o enquadramento completo da interessada, a saber, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ref.20. Ademais, constou ainda no referido ato que a interessada se inativa com fundamento no Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, regra de transição a qual a interessada faz jus a se inativar que é mais benéfica, tendo em consideração que a mesma ingressou no serviço público antes 31/12/2003.



3. Sobre a divergência das matrículas, objeto do item 4, esclareceu a origem, por meio do documento (ESCLARECIMENTO - 19520/202, pág.01), que e "a matrícula vigente é a 1329606, que foi criada por ocasião do afastamento da servidora, quando a mesma passou a receber auxílio doença, procedimento administrativo do município de Chorozinho, devendo serem desconsideradas outras matrículas".

4. Informe-se que nesta ocasião, a origem acostou a este caderno processual Laudo Médico (REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS - 19521/2023, págs.01/02), o qual esclarece que a servidora, Sra. Selma Carneiro da Silva, está se aposentando com proventos integrais, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 621/2016. Ademais, firmou-se a data da emissão do respectivo laudo, em 22/07/2020, sanando-se, assim, a falha anteriormente apontada no item 5, da Informação supracitada.

5. No que tange à regulamentação da Emenda Constitucional nº 103/2019, objeto do item 6, da Informação anterior, verifica-se que, tendo o início do benefício ocorrido em data posterior a aludida Emenda, cumpre frisar que na ocasião o Município de Chorozinho ainda não tinha regulamentado a referida legislação, passando a fazê-lo em data de 29.12.2020, nos termos da Lei nº 761/2020, que reestruturou o regime próprio de Previdência Social, e alterou a Lei Municipal nº 473/2009. Ante o exposto e considerando a ausência de norma regulamentadora à época do início do benefício, a saber, 22/07/2020, a servidora aposentar-se-á com base na legislação pretérita, Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019.

6. Cabe ressaltar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Quinquênio, em razão do tempo de efetivo exercício, nos termos do art. 65, da Lei nº 074/91.

7. Quanto ao fato do período 01/01/2010 a 31/01/2010 não ter está descrito na CTC do IPM (PETIÇÃO - 72617/2022, págs.15/16), ressalta essa unidade técnica que tal fato decorreu da transição de Regimes Previdenciários, cabendo assim destacar o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, nos termos dos arts. 150, III, “c” e 195, § 6º da Constituição Federal, não havendo interrupção de vínculo.

8. Processo passível de compensação financeira com o RGPS.

É o relatório.